

PORTARIA Nº 912 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Outorga de PAULO EMANUEL GAZOLA que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Grande.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº '3916/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 10 de novembro de 2020, acostado às fls. 133/134/135, f/v do processo SAD Nº 656979/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 065 de 26/01/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 08/02/2017, a qual outorgou a Paulo Emanuel Gazola, inscrito no CPF sob o nº 039.391.791-67, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Ribeirão Grande, com a finalidade de irrigação de 200,2 ha das culturas de soja, feijão e milho pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de irrigação do tipo pivô central, na Fazenda Gazola, zona rural do Município de Nova Ubiratã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-10 (Ronuro), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação (Bombeamento mestre): 13º26'57,71" de Latitude Sul e 55º05'01,86" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 340 m³/h (0,0944 m³/s ou 94,4 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.304.236,89 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a Tabela nº 01 em anexo. A captação atende um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com áreas irrigadas de 200,2 ha (PC 05);

II - O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de novembro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 065 de 26/01/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 08/02/2017.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação no Ribeirão Grande
Coordenadas Geográficas - Lat. 13°26'57,71"S e Long. 55°05'01,86"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,094444	10	10
Fevereiro	0,094444	10	10
Março	0,094444	10	10
Abril	0,094444	21	1
Maió	0,094444	21	30
Junho	0,094444	21	29

Volume total Anual (m³): 1.304.236,89

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,094444	21	30
Agosto	0,094444	21	30
Setembro	0,094444	18	29
Outubro	0,094444	14	21
Novembro	0,094444	10	10
Dezembro	0,094444	10	10